



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 15/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Venho à presença de Vossas Excelências, com o respeito devido, encaminhar para apresentação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei 13/2022 que “**Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências.**”

Tal gratificação visa melhorar a remuneração dos servidores municipais integrantes dos quadros funcionais elencados no projeto de lei em anexo, por não ser oferecido a estes uma remuneração adequada a estes servidores, cuja valorização é fator essencial para a potencialização dos serviços públicos.

Considerando tratar-se de matéria de interesse público, especialmente por conta do princípio da economicidade e legalidade, contamos com o apoio dos nobres Edis.

Santana do Garambéu, 13 de abril de 2022.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20

Recbi 08/04/22
Moura



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

PROJETO DE LEI Nº 15/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Santana do Garambéu/MG, a Gratificação de função para os cargos integrantes do quadro efetivo de pessoal, aos servidores abaixo elencados:

I – Para Oficial especializado (pedreiro), uma gratificação no valor de 35% (trinta e cinco por cento do MPV);

II – Para o Coordenador do Siat e IMA, uma gratificação no valor de 35% (trinta e cinco por cento do MPV);

Art. 2º. A Gratificação de Serviço de que trata o artigo 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X da Constituição da República, aos servidores municipais.

Art. 3º. Aos servidores que eventualmente forem designados para substituírem os servidores responsáveis pela execução dos serviços de que trata o artigo 1º, em seus impedimentos legais, terão direito à percepção da gratificação de igual valor na proporção de sua efetiva participação.

Art. 4º. A gratificação prevista nesta Lei não integra a base de cálculo para contribuição previdenciária ao RPPS – Regime Próprio da Previdência Social.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 13 de abril de 2022.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20